

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 052-FMS/2023
Processo Administrativo nº 18862/2023

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina – Barreiras/BA, CEP 47806-111, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 2.091.375 SSP/BA e CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **JAMILE CARVALHO RODRIGUES**, conforme portaria nº 278/2023, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 13.521.341-01 SSP/BA e CPF 029.543.555-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **ELO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELLI**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.726.205/0001-36, com sede na Rua da APAE, nº 163, Barreirinhas, em Barreiras -BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **IVANA BORGES CARINHANHA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF, sob o nº 618.152.095-34, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em assessoria e consultoria para Gestão de Saúde do Município de Barreiras/BA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

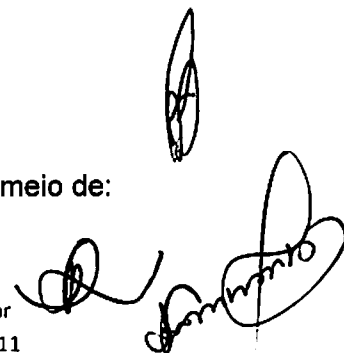
CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** foi vencedora do Processo Licitatório – Modalidade: **CARTA CONVITE nº 010/2023**, Processo Administrativo nº 18862/2023; Tipo: Menor Preço Global, com o objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria para Gestão de Saúde do Município de Barreiras/BA, conforme especificada no documento **ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA** do edital.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para a Gestão de Saúde do município de Barreiras-Ba, conforme ANEXO I.	Mensal	12

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA –

2.1 Desenvolver os serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de:





- a. Visitas técnicas semanais, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de funcionamento administrativo, seguindo a programação definida em Contrato;
- b. Atendimentos e visitas emergenciais à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que for necessário;
- c. Atendimento de servidores na sede da Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas após solicitação, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e assessoria;
- d. Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: plataformas de reuniões online, WhatsApp, e-mail, telefone e etc., sem prejuízo das visitas técnicas previstas.

2.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissional (is) especializado (s) da empresa, devidamente registrados no Conselho de Classe pertinente, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA –

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA: a. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades estabelecidas neste termo;

b. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato;

c. Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela CONTRATANTE para planejamento, coordenação, e execução dos serviços contratados;

d. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, que possa advir do exercício de suas atividades, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;

e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

f. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, através do respectivo fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização.

3.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE: a. Fornecer a CONTRATADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços;

b. Permitir livre acesso ao local de trabalho, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde;

c. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;

d. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

DO VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11



CLÁUSULA QUARTA –

4.1 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços licitados nos preços:
No Valor mensal de R\$ (12.000,00) (Doze mil reais), em 12 (doze) parcelas perfazendo um total de R\$ (144.000,00) (Cento e quarenta e quatro mil reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA –

5.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ n°. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

5.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.4 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a. Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;

b. Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA -

6.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços, contratados poderão sofrer reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais, ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA –

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar o **CONTRATADO**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA NONA - Em caso de **atraso injustificado na prestação de serviços**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês de juros**, sobre o valor da Nota Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

9.1- A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração cancele unilateralmente o controle de fornecimento e/ou prestação de serviços e aplique outras sanções previstas no art. 79, inciso I na Lei nº. 8.666/93.

9.2- Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Certame, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantir a ampla defesa e o contraditório aplicando as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2- Multa de até 10%(dez por cento) calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

9.2.3- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais

9.2.4- Não fornecimento de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2.5- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.3- A sanção de advertência de que trata o item 8.2.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

9.4- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

9.5- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da Secretaria Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6- A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula do edital, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos Serviços da Secretaria Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11

Dotações Orçamentárias:

03.09.50 – Secretaria Municipal de Saúde;

2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde.

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

Fonte: 02 – Rec. Não vinculado de Impostos, Despesas com Ações e Serv. Púb. Em saúde
– Rec. De Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-

11.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo servidor abaixo relacionado, em conformidade com Art. 67, da Lei nº 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/função	Designação
Ari Donizeti Alves Junior	Coordenador da Atenção Primária à de Saúde	Matrícula nº 62.112

11.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços do objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Barreiras -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas a que tudo assistiram.

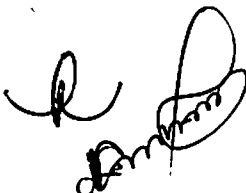
Barreiras - BA, 04 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:


JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito de Barreiras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11





CONTRATADA:

41.726.205/0001-36

ELO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI
RUA DA APAE, Nº 163 - BARREIRINHAS
CEP 47.810-550 - BARREIRAS - BA

Sumara Borges Carneiro de Souza
ELO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ nº 41.726.205/0001-36

Empresa

Testemunhas:

NOME: *Alexandre T. Santana*
CPF: *066.798.195.04*

[Signature]
NOME:
CPF: *031.594.385.89*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4060 - 14 de Dezembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 215, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambas da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamille Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ari Donizeti Alves Junior, Matrícula nº 62112, ocupante do cargo de Coordenador da Atenção Básica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do CONTRATO Nº 052-FMS/2023, firmado entre o Município de Barreiras e a empresa ELO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 41.726.205/0001-36, com sede na Rua da Ápac, 163 - Barreirinhas, Barreiras/BA, CEP:47.810-590, o qual tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para a Gestão de Saúde do município de Barreiras-BA

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4060 - 14 de Dezembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4060 - 14 de Dezembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 838.433.705-59

Ciente em: 05/12/2023

Assinatura: *Jamile Carvalho Rodrigues*

Barreiras - BA, 05 de dezembro de 2023.

Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4052 - 04 de Dezembro de 2023 - ANO 17

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023

Processo Administrativo nº 10589/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c inc. II, do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da pessoa jurídica a INOVVE Serviços de Treinamento e Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ /MF nº 32.049.941/0001-06 com sede a Av. Santos Dumont, 1740, salas 1205 e 1207 Bairro Aldeota Fortaleza CE CEP – 60.150-161, objetivando a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria visando: Levantamento e constituição de receitas de natureza tributária diversas, inclusive: TLF, TLA, habite-se de torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando à repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade dos Municípios, Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com o custo estimado de R\$ 2.032,257,79 (dois milhões e trinta e dois mil , e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), a vigência será de 24 (vinte e quatro) meses , a contar da data do processo que se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Barreiras – BA, 04 de dezembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONVITE Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18862/2023

CONTRATO Nº 052-FMS/2023

ASSINATURA: 04/12/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ELO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ, sob o n.º 41.726.205/0001-36, com sede à Rua da Apae, 163 – Barreirinhas, Barreiras/BA, CEP:47.810-590.

Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para a Gestão de Saúde do município de Barreiras-BA.

03.09.50 – Secretaria Municipal de Saúde

2061 – Manter as Ações de Serviços do Fundo Municipal de Saúde.

33.900.35.00 – Serviços de Consultoria;

Fonte: 02 – Rec. não vinculado de Impostos, Despesas com Ações e Serv. Púb. em saúde – Rec. de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%.